

ENTREGUE A MESA EM

7 MAI 16 23 5 08542

FLS. N.º 91
PROC. 3.904

PROJETO DE LEI Nº 238 DE 1997

Publique - se inclua-se em
pauta por 05, sessões
12 de maio, 1997.
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Obriga a utilização de luvas e máscaras a todos os profissionais que manipulam alimentos perecíveis nos bares, restaurantes, feiras e estabelecimentos similares no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todos os profissionais que manipulam alimentos perecíveis, nos bares, restaurantes, feiras e similares no Estado de São Paulo, ficam obrigados a utilizar luvas e máscaras descartáveis.

Art. 2º - A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde através de seus órgãos competentes.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator à multa de 10 UFESP aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Diariamente assistimos em quase todos os estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, feiras e similares do Estado de São Paulo profissionais manipulando alimentos perecíveis com as mãos desprotegidas sem o uso de luvas e máscaras expondo a população à inúmeros perigos.

É sabido que doenças graves se transmitem pelo contágio, como a AIDS, a Hepatite, a Herpes, a Tuberculose e tantas outras moléstias.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3904 de 14/5/1997
Autuado c/ 02 folhas
Ass.

FLS. N.º 02
PROC. 3904

As transmissões dos micro organismos podem ocorrer pelo contato direto com lesões infectadas, por objetos contaminados e até por respingos de saliva ou secreções.

É preciso que os profissionais tenham responsabilidade e higiene e usem equipamentos de proteção, sob pena de sofrerem as punições previstas na legislação em espécie.

Sala das Sessões, em



Deputado ALBERTO CALVO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 1215/11997

.....
Conferente

Divisão de Ordenam. e Expediente
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13.05.97

[Faint, illegible markings]

JUNTADA
Boque...
El. de...
B.O.L. 20... 6/10/53
P

